



SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Licitação: Convite n° 020/2013

A **HUCZOK & LEME CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.058.094/0001-50, com sede em Curitiba – PR, na Rua 24 de Maio, n.º 262 – Centro, vem, por intermédio de seu representante legal para, com fulcro no artigo 41 § 2º da Lei n.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO,

ao presente edital e seus anexos, o que faz com base nas razões a seguir expostas.

Posto isto, requeremos o acolhimento e o provimento da presente impugnação para que corrijam os defeitos jurídicos a seguir discriminados, como medida de justiça!

Termos em que,

P. Deferimento

Curitiba, 03 de setembro de 2013.

Romeu Huczok

Sócio-Diretor e Representante Legal

romeu@lemeconsultoria.com.br

(41) 9132-3247



Santo André, 3 de setembro de 2013.

Ao
SEBRAE-RS

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 020/2013

A **HUCZOK & LEME CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.058.094/0001-50, com sede em Curitiba – PR, na Rua 24 de Maio, n.º 262 – Centro, empresa que possui 20 anos de mercado com vasta experiência em trabalhos realizados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Pesquisas Salariais, entre outros produtos. Ao mesmo tempo, é detentora de uma metodologia de avaliação de cargos por pontos já consagrada no mercado, cujo software é registrado em cartório, tendo realizado trabalhos em diversas organizações públicas e privadas, tais como: ALL América Latina Logística, ParanáPrevidência, PUC-PR, Prefeituras de Biguaçu, Maringá e São José dos Pinhais, além de instituições do Sistema S, como FIEP, SESIMT e FIRJAN, sistema esse do qual essa instituição é parte integrante.

Recebemos em maio do corrente ano, através do site da Leme Consultoria (www.lemeconsultoria.com.br) empresa pertencente ao mesmo grupo econômico desta e, conduzido por nossa representante em Porto Alegre, pedido de cotação de preços para contratação de consultoria na descrição e pontuação de cargos e a comparação salarial com o mercado a partir de pontos, a fim de compor o preço de referência do certame, pedido esse atendido, conforme cotação de preço n° 5365. Desde então, não tivemos nenhuma outra confirmação do período previsto para

2

publicação do edital e comunicação a esta consultoria, já que fomos parte integrante da consulta de mercado.

Para nossa surpresa, na última sexta-feira, às 17:04, recebemos o edital e anexos para análise e demais providências visando a participação no processo licitatório, cuja abertura se dará AMANHÃ, 4 do corrente. Por conseguinte, o tempo se tornou escasso para análise dos critérios técnicos e de habilitação, verificação do atendimento à presente demanda, como também, a concessão de tempo mínimo para possível interposição de impugnação, como vislumbramos se fazer necessário.

Considerando o exposto, resolvemos, mesmo que intempestivamente, desde já afirmando que a causa desta intempestividade não foi provocada por inobservância desta Consultoria mas sim, pelo tratamento dispensado por parte dessa instituição, propor a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital n° 020/2013, pelas razões propostas, com fulcro no artigo 41 § 2° da Lei n.º 8.666/93:

Esta empresa participou da fase inicial do processo, cotação de preços, e não foi contatada com a devida antecedência para elaborar a proposta e participar da licitação, nem mesmo dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis na qual prevê o art. 21, § 2°, inciso V do supracitado diploma legal.

Analisando o edital, especificamente no que trata o item 5 para efeito de habilitação, percebe-se que está **visivelmente restritivo**, quando exige na fase de habilitação:

"5.2.2.1 Listagem de clientes que compõem base de dados salarial nacional por pontos, com no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) empresas onde tenham sido avaliados mais de 85 (oitenta e cinco)



cargos(g.n.), semelhante ao objeto desta licitação, e que seja atualizada anualmente para futuras consultas”.

Tal procedimento contraria a norma legal que rege os procedimentos de contratação das instituições públicas e equiparadas, conforme disposto no art.3º. da Lei 8666:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa(g.n.), da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato(g.n.);”

Após leitura detalhada dos critérios técnicos e de habilitação do presente edital e pelo conhecimento de mercado adquirido ao longo de vinte anos de existência, a única empresa que detém as condições de participar e ser adjudicada nesse processo licitatório, no modo em que foi





construído, chama-se HAY do Brasil, consultoria multinacional que desenvolveu uma metodologia de avaliação de cargos e faz pesquisa com base nos pontos, mantendo um banco de dados.

A **Huczok & Leme Consultoria** possui uma metodologia de avaliação de cargos por pontos, implementada por intermédio de software que torna o processo muito rápido e objetivo, proporcionando automaticamente um “ranking” dos cargos com seus respectivos pontos hierarquizado. Esta etapa do trabalho é importantíssima para criar a justiça interna dos cargos e funções, entretanto, correlacionar os pontos com os salários de mercado é outra etapa do processo, para elaborar a tabela salarial.

A comparação dos cargos para elaborar a pesquisa se faz normalmente com um resumo das atribuições das funções, no nosso caso usamos as que detêm 70% no mínimo de atribuições semelhantes. Todas as empresas de consultoria com qualidade técnica reconhecida no mercado trabalham de forma semelhante.

Com isso, o que queremos dizer é que não é imprescindível para se elaborar a tabela ou qualquer etapa do Plano de Cargos e Salários que se tenham os pontos dos cargos do mercado, razão pela qual outras consultorias não mantêm banco de dados pontos x salários de todo o mercado. Querendo, pode-se elaborar, mas o edital exige atestado e listagem de mais de 250 clientes para habilitação técnica, o que na nossa maneira de ver somente a Hay do Brasil poderá comprovar.

Temos em nossa equipe técnica profissionais que já trabalharam como consultores do SEBRAE, bem como, atuaram com o método Hay, o que nos credencia a ter o ponto de vista acima exposto.

5



Achamos no mínimo estranho e descabido o SEBRAE, cuja Missão é *“Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo”*; cuja Visão é *“Ter excelência no desenvolvimento das MPEs, contribuindo para a construção de um Estado mais justo, competitivo e sustentável”*; atuar desta forma numa licitação para a própria entidade. A instituição, que deveria ser exemplo e primar pelo progresso das empresas nacionais está indo contra o interesse público e nacional de crescimento de suas organizações.

Pelo acima exposto, pedimos a IMPUGNAÇÃO do edital, para que o Termo de Referência e edital seja devolvido a quem de direto para sua reformulação e republicação, visando permitir a participação do maior número de licitantes interessados, devendo sim haver critérios técnicos, desde que os mesmos não sejam restritivos a uma pequena gama de empresas, senão única, que possa atender a presente demanda.

Termos em que,

P. Deferimento

Curitiba, 03 de setembro de 2013.

Romeu Huczok

Sócio-Diretor e Representante Legal

romeu@lemeconsultoria.com.br

(41) 9132-3247